



DIREITO INSURGENTE E DIREITOS HUMANOS: A DEFESA DO TERRITÓRIO E A AUTONOMIA DE COMUNIDADES INDÍGENAS MEXICANAS ^{1 2}

INSURGENT LAW AND HUMAN RIGHTS: THE DEFENSE OF MEXICAN INDIGENOUS COMMUNITIES`S TERRITORY AND AUTONOMY

Jesús Antonio de la Torre Rangel³

Resumo: Este artigo apresenta as lutas por resistências protagonizada pelos povos indígenas ou originários mexicanos frente a ofensiva econômica, política e jurídica do capitalismo nos tempos atuais. Precisamente, analisa experiências de defesa dos direitos dos povos indígenas proclamadas e exercidas a partir de insurgências político-jurídicas que produzem um direito insurgente.

Palavras-chave: Direitos humanos; Direito insurgente; Povos indígenas; Movimentos sociais indígenas; México.

Abstract: This paper presents the struggles for resistance led by Mexican indigenous or native peoples facing economic, political and legal attacks by capitalism nowadays. Precisely, it analyzes experiences in defense of indigenous peoples rights proclaimed and practiced from political-legal insurgences which produce an insurgent Law.

Keywords: Human Rights; insurgent Law; indigenous peoples; indigenous social movements; Mexico.

¹ Artigo recebido e aprovado em 17/06/2019.

² Tradução do original em espanhol para o português por Giuliana Ribeiro Casazza: Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Graduada em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Revisão da tradução por Enzo Bello: Doutor em Direito pela UERJ. Estágio de Pós-Doutorado em Direito pela UNISINOS. Estágio de Pós-Doutorado em Serviço Social pela UFRJ. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFF. Professor e ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da UFF. Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas (www.culturasjuridicas.uff.br). Membro do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU) da UFF. Consultor da CAPES.

³ Doutor em Filosofia pela *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM), México. Mestre em Direito pela *Universidad Iberoamericana*, México. Professor na *Universidad Autónoma de Aguascalientes*, México. ORCID: orcid.org/0000-0001-5664-0208.

Introdução

Por meio do decreto de 20 de dezembro de 2013 os artigos 25, 27 e 28 da Constituição Mexicana foram alterados, sobretudo no tocante a matéria de energia. Essas modificações constitucionais representaram na prática uma abertura para que as empresas privadas estrangeiras e mexicanas se apoderassem das riquezas naturais do país (gás, petróleo, eletricidade, água e minerais). Além disso, as alterações à Constituição foram acompanhadas de novas leis e reformas, tais como a Lei de Expropriação; Lei de Hidrocarboneto; Lei de Mineração; Lei de Águas Nacionais; Lei da Indústria Elétrica e Lei de Energia Geotérmica e outras.

A entrega da riqueza coletiva da nação ao capital privado é justificada sob o pretexto do benefício geral da geração de riqueza. Nesse contexto, formulações jurídicas genéricas como “ordem pública” e “utilizada pública” são manejadas com o intento de justificar a espoliação de comunidades camponesas e indígenas e *ejidales*⁴; a reforma energética vai contra a vocação agrícola e florestal destas, pois a partir dela são promovidas invasões sobre as terras de propriedade social, precisamente através da exploração e extração energética. Isso porque em geral a questão energética terá preponderância sobre qualquer outra atividade que implique aproveitamento do solo.

Em geral, o que se observa é que as leis secundárias da reforma energética estabelecem uma espécie de “servidão energética” de todo terreno considerado potencialmente aproveitável para a extração de hidrocarbonetos, eletricidade, minerais e água.

Diante da ofensiva econômica, política e jurídica do capitalismo nos tempos atuais, multiplicam-se progressivamente os movimentos de resistência pela defesa do território, das condições materiais de vida e por autonomia. O ator dessas resistências, disse Bartra Vergés (2013), é um sujeito social rural bifronte, isto é, “uma fusão do camponês e do indígena na qual se entrelaçam o direito à terra que se ganha com o trabalho e o direito à terra que outorga a ocupação ancestral”.

Para compreender melhor as lutas por resistências e insurgências dos povos indígenas ou originários é preciso considerar os direitos desses povos. Alguns dos precursores do

⁴ Nota da Tradutora: A palavra “ejido” e suas declinações (p.ex. “ejidales”) fazem referência a uma forma de parcelamento de terras no México, em que a terra tem uso comunal para fins de agricultura, sendo destinadas parcelas individuais para seus membros, mantendo-se a propriedade coletiva.

reconhecimento e defesa dos direitos dos povos indígenas, como é o caso do intelectual mixe Floriberto Días Gómez (2001), apontam para a existência de cinco direitos que formam a coluna vertebral:

- 1) O direito ao território, compreendendo a terra em sentido integral (tudo o que ela contém);
- 2) A ser povo, com sua história, língua, educação, etc;
- 3) A livre determinação, isto é, a autonomia dentro do Estado;
- 4) A cultura;
- 5) A um sistema jurídico próprio.

Estes direitos dos povos originários vêm sendo proclamados e defendidos nos últimos anos no México pelos próprios povos e comunidades, antes mesmo de sofrerem os ataques frontais produzidos pela referida reforma energética, especialmente desde 1 de janeiro de 1994 com o levante do Exército Zapatista de Libertação Nacional.

Precisamente os povos indígenas se defendem, dentre outros modos, produzindo um *direito insurgente*. Inicialmente, para conceber uma compreensão sobre essa realidade jurídica faz-se necessário fundamentá-la teoricamente.

1. *Direito Insurgente ou Derecho Insurgente*

Atualmente estou trabalhando no desenvolvimento de vários pressupostos teóricos para sustentar, com argumentos fortes, o pluralismo jurídico como direito insurgente. Para isso, recorro à fundamentação teórica do historiador italiano Paolo Grossi e do filósofo brasileiro Antônio Carlos Wolkmer; ao sociólogo francês Pierre Bourdieu, que nos mostra o Direito com seu enorme capital simbólico, em disputa por diversos agentes sociais.

Tomo algumas ideias também do jurista e sociólogo Jean Carbonnier, que propõe uma convergência entre pluralismo jurídico e direito insurgente; igualmente me remeto ao pensamento do jurista mexicano Roberto Ochoa, seguidor da tradição crítica de Iván Iván Illich y Jacques Ellul, e, decerto, sigo os autores brasileiros ligados a advocacia popular, que teorizam sobre o direito insurgente.

Aqui só me reportarei brevemente a teorização do direito insurgente.

Nos últimos anos, as contribuições mais interessantes para o campo do Direito Latino-americano são as elaboradas pela chamada Crítica Jurídica e também pela sistematização teórica do chamado Direito Alternativo, duas espécies do saber jurídico que se inter-relacionam.

Lédio Rosa de Andrade (1998, p. 46-48), em conformidade com Amilton Bueno de Carvalho, propõe a locução *Derecho Alternativo* (*Direito Alternativo*) como gênero que admite três espécies: o “positivismo de combate”; o “uso alternativo do direito” e o direito alternativo em “sentido estrito”.

O primeiro consiste na luta para que o direito objetivo, ou seja, aquelas leis que reconhecem direitos aos povos, sejam realmente efetivas; a busca de que o direito positivado seja eficaz nas demandas que favorecem os mais desvalidos da sociedade.

O “uso alternativo do direito” se relaciona diretamente com a hermenêutica jurídica e pode ser considerado um “processo hermenêutico por meio do qual o intérprete confere a norma legal um sentido diferente do pretendido pelo legislador de direito ou pela classe dominante” (ANDRADE, 1998, p. 47). Sua proposição é de que se façam interpretações extensivas dos textos legais que favorecem as classes populares, e restritiva das normas que favorecem as classes hegemônicas.

Há ainda uma terceira espécie, que seria o direito alternativo em sentido estrito, o que constitui mais precisamente o chamado “pluralismo jurídico”, entendido como a juridicidade produzida pelos grupos sociais.

Quanto ao “uso alternativo de direito”, consigna-se que este nasce na Itália e que teoriza sobre o mesmo a partir das experiências dos juízes. Porém, na América Latina, embora também se aplique do mesmo modo às ações interpretativas das judicaturas, em especial os famosos *jueces gauchos* (CARVALHO, 1997), a locução se refere mais às interpretações dos advogados que realizam assessoria jurídica popular.

Contudo, o direito insurgente, que em muitas ocasiões tem sido identificado com o direito alternativo, é em realidade muito mais do que este. Podemos dizer que o direito insurgente assume as três versões do direito alternativo: como positivismo de combate, uso alternativo do direito, porém em sua vertente concebida a partir da assessoria jurídica popular, e de igual modo, pelo pluralismo jurídico. No entanto, somam-se a estas manifestações alternativas a consciência de uma produção de Direito alicerçado aos interesses das classes oprimidas em detrimento do modelo de direito burguês e hegemônico vigente.

Destaca-se que o grande teórico do direito insurgente foi o jurista militante e assessor popular Miguel Pressburger. Atualmente, outro importante teórico do direito insurgente, Ricardo Prestes Pazzello (2014), produziu uma sistematização dessa teoria que traduz-se também prática.

Pazzello demonstra que dentro da crítica jurídica brasileiro, foram os teóricos do direito insurgente os responsáveis por trazer os movimentos populares para o cerne do Direito, e não apenas como referencial acadêmico, mas sim por meio da atuação integrada entre povo e advogados. Daí surgem os advogados populares, ou melhor, os assessores jurídicos populares. Logo, os fundamentos do direito insurgente são estruturados em torno da prática da assessoria jurídica popular (AJP).

Ainda, Pazzello atenta para o fato de que usualmente costuma-se identificar o direito insurgente com o direito alternativo em sentido estrito, ou o pluralismo jurídico, entretanto, só abstratamente podem ser considerados como sinônimos. E, reitera, o direito insurgente vai além.

O direito insurgente é gestado pelos movimentos populares, sendo viabilizado por meio das assessorias jurídicas. Sendo assim, se manifesta aplicando diversos aspectos das próprias e também recorrendo a uma hermenêutica não conservadora ou, em outras palavras, em benefício dos setores populares; se expressa também utilizando, com imaginação criadora e de maneira audaz, um instrumental jurídico ancorado em soluções que dialogam com os interesses populares, aproveitando-se das contradições das próprias leis para favorecer tais setores.

O direito insurgente é outro direito, pois constitui uma juridicidade complexa, produzida pelos pobres, oprimidos e aqueles que se opõem ao direito produzido pelo Estado por ser um direito que parte da noção de justiça.

Na prática do direito insurgente, como dizia o jurista e assessor popular brasileiro Vanderley Caixe (2005, p. 136):

O que importa é que o direito se produza na realidade social, seja se aproveitando ou não de uma norma positiva... Neste caso o advogado que assume uma prática formulada ao lado de los campesinos, não poderá negar a validade da afirmação do trabalhador: “nós estamos fazendo o direito, depois iremos defende-lo diante do juiz”.

Quando falamos sobre as insurgências sociais o que se está expressando é algo novo que brota e implica uma transição para um novo estado de coisas. Pazzello (2016, p. 209) nos diz que uma transição política também é jurídica, e isto acarreta na produção de um poder dual: o da

ordem que está posta com seu direito, e aquele que a ela se opõe, que se resvala em um direito insurgente, que, por sua vez:

(...) absorve a positividade de combate (das regras impostas) assim como no uso alternativo do direito (como interpretação não canônica das regras estabelecidas). Porém não se resume a isso. O direito insurgente consegue encontrar na realidade da resistência das classes populares outras formas de produzir direito e, em última instância, o não-direito.

O direito insurgente constitui pluralismo jurídico, mas um pluralismo jurídico de libertação que, segundo Lucas Machado Fagundes (2015, p. 763), se dá quando “(...) as juridicidades insurgentes constituem práticas visualizadas a partir do horizonte da emancipação, em uma perspectiva construtiva que se disponha a ir além das esferas da modernidade ao propor a transformação das instituições construídas sob a matriz monocultural e colonizadora.”

2. Insurgências jurídicas dos povos indígenas ou povos originários no México nos tempos atuais

Consignei anteriormente que os direitos dos povos indígenas vêm sendo proclamados e defendidos nos últimos anos no México pelos próprios povos e comunidades com resistência e insurgência político-jurídica. Três dessas experiências de direito insurgente merecem destaque e serão brevemente analisadas em seguida devido a sua importância e notoriedade, são elas: o *Sistema Comunitário de Seguridad, Administración de Justicia e Reeducação de Montañ e Costa Chica de Guerrero*, em especial a originária PC-CRAC; Cherán, com sua polícia comunitária, suas eleições com normas, procedimentos e práticas tradicionais, bem como seu Conselho Maior de Governo; e a luta, em diversas frentes, dos povos de Morelos por sua autonomia e em defesa da vida e de seu território.

2.1 Sistema Comunitário de Seguridad, Administração de Justiça e Reeducação de Montañ e Costa Chica de Guerrero

Este sistema comunitários de justiça foi implementado em parte das regiões de Montaña e Costa Chica do Estado de Guerrero. Nesta entidade federativa mexicana apresenta um dos

maiores contingentes populacionais indígenas, concentrando uma grande variedade de grupos culturais e etnias, como os tlapanecos, mixtecos, nahuas y amuzgos. Por outro lado, os diversos municípios que abrangem as comunidades de Montaña e Costa Chica são considerados os mais pobres do país (CPDT, 2003).

A profunda insegurança que assola a região é provocada, sobretudo, pela ação de grupos criminosos que fizeram do assalto prática comum de comunicação entre as comunidades de El Rincón, San Luis Acatlan, Pueblo Hidalgo, Ayutla de los Libres, Tlaxcalixtlahuaca y Marquelia; Além disso, destaca-se a frequente ocorrência do crime de abigeato, bem como o surgimento de uma onda de crimes e de violações sexuais que são praticadas inclusive contra vítimas menores de idade;

Tal espectro de insegurança promoveu de um intenso clima de terror, e está intimamente associado a existência de um sistema estatal de segurança e administração de justiça corrupto e ineficaz. Todos esses fatores motivaram a criação, primeiro, da Polícia Comunitária e, posteriormente, de um sistema de segurança e administração de justiça.

2.1.1 Nascimento da Polícia Comunitária

A Polícia Comunitária tem sua origem nas comunidades organizadas, “é um movimento indígena” (CPSDT, 2003). Diante da terrível insegurança local e da ineficácia e corrupção das instâncias de segurança e justiça do Estado, várias organizações regionais vislumbraram a necessidade de abordar o tema e com esse intuito iniciaram as assembleias comunitárias que tinham o propósito de solucionar essa problemática.

Em princípio, consideraram que a solução estava no governo, de tal modo que se buscou a intervenção de várias instâncias governativas, como as políticas estatais e federais e elementos do exército. No entanto, a solução não foi alcançada, pois “em vez de proteger eles vinham para submeter e perseguir” (Ibidem).

Com as assembleias comunitárias “as pessoas tiveram coragem para denunciar e buscar a solução dentro de suas comunidades assentada nos usos, costumes e em sua cultura” (Ibidem), visto que o governo não solucionava a situação.

Diante disso, em Santa Cruz El Rincón, do Município de Malinaltepec, precisamente em 15 de outubro de 1995, em uma Assembleia Comunitária que contou com a participação de cerca

trinta e oito comunidades, é a fundada a Polícia Comunitária. Seu objetivo fundamental era “resgatar a segurança que estava sendo sequestrada e concentrada nas mãos dos delinquentes” (Ibidem). Seus membros eram chamados de “policiais comunitários” por serem oriundos das próprias comunidades e realizavam seus serviços sem percepção de soldos; não atuam, portanto, por meio de critérios economicistas, pois são guiados pela consciência de que é um serviço imprescindível para a vida da comunidade.

2.1.2 Fundação da Coordenadoria Regional das Autoridades Comunitárias

Em princípio, os policiais comunitários, depois de capturarem o infrator, o entregavam a Agência do Ministério Público. No entanto, de pouco servia, uma vez que os autores dos delitos corrompiam as autoridades para serem liberados de imediato e logo após reapareciam reincidindo seus atos delitivos, burlando, dessa maneira, a autoridade dos agentes comunitários.

À vista disso, a Assembleia Comunitária buscou solucionar essa problemática e evitar a reincidência e decidiram, então, recorrer a sua história enquanto povo, mais especificamente ao modo através do qual seus antepassados administravam a justiça.

Logo, as comunidades deviam recuperar a sabedoria do passado para atualizá-la e aplicá-la no contexto atual; Chegou-se à conclusão de que os usos e costumes de seus antepassados haviam funcionado e constituíam uma alternativa a ser retomada para enfrentar a problemática.

De tal modo que em 22 de fevereiro de 1998, a comunidade de El Proterillo Cuapinole do município de San Luis Acatlan, com a participação das autoridades das comunidades que integram a Coordenadoria, policiais comunitários, comissários municipais, comissários de bens comunais e de organizações sociais que impulsionaram esse processo, reunidos em Assembleia Comunitária, decidiram administrar a justiça com base nas tradições de seus ancestrais e para isso constituíram a Coordenadoria Regional de Autoridades Comunitárias (CRAC) (CPSDT, 2004, p. 10-12).

Passam a adotar como sanção, para aqueles que cometeram delitos, a chamada Reeducação. Resta constituído, a partir de então, um sistema integral de prevenção de delitos, e igualmente de busca e administração de justiça, talvez o único no país a dispor de uma estrutura organizativa própria, apresentando implicações políticas, sociais e jurídicas e, ainda, resultados

em termos de eficiência e eficácia (MARTÍNEZ SIFUENTES, 2001, p. 12; MUÑOZ RAMÍREZ, 2007, p. 7).

O *Sistema Comunitário de Segurança, Administração de Justiça e Reeducação* é fundamentado na normatividade jurídica com plena vigência em todo o território do Estado Mexicano, notadamente nos artigos 2 (direitos dos povos indígenas) e 39 (soberania do povo) da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos; e os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 do Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); isto segundo o próprio artigo 2 do regulamento.

Também consideram como sustentáculo jurídico do sistema comunitário os chamados Acordos de San Andrés, celebrados entre o Governo Federal e o Exército Zapatista de Libertação Nacional, que estabeleceram as bases para legislar sobre a autonomia e os direitos dos povos indígenas.⁵

Para as comunidades indígenas guerrerenses, o Direito é primordialmente a justiça, que concede a vida, visto que entrega segurança e equilibra as relações entre seus membros. O Direito também são os poderes que possuem sobre o que é seu e podem reclamá-lo como seu direito; como Direito também são os direitos humanos que todos devem respeitar, seja tratando-se de vítimas ou de infratores. Este é também constituído por leis, assim reconhecem as Constituições tanto da República quanto a do Estado de Guerrero, a referida Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a seu próprio Regulamento Interno do Sistema Comunitário de Segurança, Administração de Justiça e Reeducação; por fim, entendem que Direito também são as normas que procedem da aplicação de seus usos e costumes.

O traço mais característico e valioso das experiências de justiça comunitária, sem dúvida alguma, é que suas resoluções são equitativas e prudentes; são, no melhor sentido do termo, *jurisprudenciais*. Assim chegam à justiça.

2.1.3 O Sistema Comunitário de Segurança e Justiça e os direitos humanos

Tanto a Polícia Comunitária como o Sistema de Segurança e Administração de Justiça formam parte e constituem apoio jurídico-político em seu projeto integral de desenvolvimento

⁵ *Declaración del 10 Aniversario del Sistema de Seguridad, Justicia y Proceso de Reeducação Comunitaria*, Pueblo Hidalgo, Guerrero, 15 de outubro de 2005.

comunitário, que concretiza os direitos humanos desde o direito à vida e à integridade física aos direitos econômicos, sociais e culturais.

É muito importante dizer que as assembleias comunitárias supracitadas não surgiram com o objetivo de criar um sistema de segurança, isto é, estas eram realizadas fundamentalmente para corresponder às demandas motivadas por questões econômicas e sociais.

Esse sistema se inicia com o impulso a um desenvolvimento integral na Costa de Montaña de Guerrero, produzido pelas próprias comunidades. Tem início, portanto, com a tomada de consciência, consciência essa despertada, em boa medida, pela Pastoral Social da Diocese de Tlapa⁶. E essa consciência implica avançar na construção da organização e unidade dos povos das mais diversas línguas. Sendo assim, cria-se o Conselho de Autoridades Indígenas (CAIN) em 1994.

Nas assembleias participam não só os representantes das comunidades, mas igualmente algumas organizações econômicas e políticas.

Existem também conquistas em matéria de educação, ao ser construída uma sede da Universidade Pedagógica Nacional, em 1995, fruto da luta comunitária para que esta fosse estabelecida em Santa Cruz de Rincón, município que pertence ao sistema comunitário; e agora, recentemente, foi inaugurada a Universidade dos Povos do Sul, também estabelecida em Santa Cruz de Rincón. Esta última universidade não recebe apoio do governo, sendo um produto da iniciativa dos próprios povos (LÓPEZ Y RIVAS, 2008).

Foram também promovidas a proteção e a criação de fundos para empréstimos a juros baixos para os necessitados. Surgiram, do mesmo modo, duas rádios comunitárias, a primeira chamada “La Voz de los Pueblos” (MONTROYA PITALÚA, VÁSQUEZ GARCÍA, 2008, p. 50) e a segunda “La Voz de la Costa Chica”, integrantes da CRAC (CDHMT, 2011, p. 22-27).

Por último é importante destacar o resgate de uma instituição solidária indígena chamada *cambio brazo*: “apoio mútuo que todos os sócios do grupo oferecem reciprocamente. Isso é o que em outros lugares se chama “correspondência” ou “*tequio*”. Esse resgate de valores se deu dentro da memória histórica.

⁶ Encabeçada pelo bispo anterior Alejo Zavala, hoje bispo de Chilapa-Chilpancingo, e destacam as paróquias de Santa Cruz de Rincón a cargo do P. Mario Campos Hernández e Pascala del Oro cujo pároco era o P. Bernardo Valle; ademais participam alguns religiosos e várias religiosas, sobressaindo o trabalho de Hna. Josefina de la Torre Borbón da Companhia de Maria.

2.1.4 Dificuldades

O sistema de segurança e justiça desde seus primórdios e até os dias atuais, enquanto um Direito e instituição que surge a margem do Estado, tem entrado em diversos conflitos travados com as instituições estatais e suas autoridades e vem sendo criminalizado por estar “fora da lei” e muitos defendem que o deveria ser assimilado ao Estado, convertendo os policiais comunitários em agentes oficiais do mesmo.

No interior das comunidades, seus membros adotaram diversas posturas a respeito da atitude que se deve assumir frente às instituições e autoridades estatais. Em meados da década passada, duas correntes dividiam opiniões sobre a questão de se buscar ou não a legalização por parte do Estado, conservando sua autonomia. A primeira, que aceitava e a segunda que sustentava que deveria seguir a margem do Estado, sem legalização ou reconhecimento algum.

Por fim, a legalização foi alcançada por meio da Lei Número 701 de Reconhecimento, Direitos e Cultura dos Povos e Comunidades Indígenas do Estado de Guerrero, em 8 de abril de 2011.

A lei supramencionada reconheceu, entre outros direitos, as formas específicas de organização comunitária, de governo e administração da justiça, bem como o Sistema de Justiça Comunitária, de tal modo que o sistema CRAC-PC restou reconhecido por ela (Trinidad León, s/d).

Entretanto, no tocante às matérias assumidas pelas comunidades, como segurança e justiça, os conflitos com o Estado continuaram a fazer parte da realidade. Nos últimos tempos a situação tornou-se ainda mais complexa devido a cada vez mais frequente presença do crime organizado o qual necessitam enfrentar. Isso porque a criminalidade que devem combater é ainda mais forte e com maiores interesses econômicos.

Atualmente, a CRAC-PC está dividida em pelo menos três grupos. A CRAC original, com duas casas de justiça; a fração que criou a União dos Povos e Organizações do Estado de Guerrero (UPOEG), um dos fundadores desse sistema autônomo, Bruno Plácido, fundada em 2011 com ações da polícia comunitária desde 2013, conhecida como CRAC-PF (comunidades

fundadoras); e a Frente Unida pela Segurança e Desenvolvimento do Estado de Guerrero (FUSDEG), criada em 2015. Suas visões políticas são as mais diversas.⁷

Por outro lado, o Sistema de Segurança e Justiça sofreu repressões por parte do estado, levando até mesmo a criminalização de vários de seus dirigentes comunitários, mesmo sob a égide da Lei 701. No dia 21 de agosto de 2013, por exemplo, em uma operação integrada por diversas forças policiais e militares, a Comandante Nestora Salgado García, coordenadora da PC de Olinalá foi detida e enviada a prisão de segurança média de Tepic Nayarit.⁸ Atualmente encontram-se presas mais de dez lideranças indígenas da CRAC-PC, várias delas em prisões fora do Estado de Guerrero.⁹ A opinião pública crítica os considera presos políticos.

Após não encontrar qualquer culpa ou delito e devido a pressões políticas de diversos tipos, Nestora Salgado foi liberada em 18 de março de 2016. Abel Barrera de *Tlachinollan*, Centro de Direitos Humanos de Montaña, diante da libertação da comandante da Polícia Comunitária, declarou, dirigindo-se a ela: “Por que você teve que pagar tão caro por tua ousadia em combater as autoridades criminosas, os policiais que atuam em conluio com a criminalidade, e as autoridades civis aliadas aos chefes do *La maña* e ao Exército, atuando em cumplicidade para proteger os interesses do crime organizado?”¹⁰ Por seu turno, Dussel celebra a liberdade de Nestora “contra a vontade do sistema”, pelo serviço que presta na Polícia Comunitária, “expressão da sagrada soberania dos povos”, serviço enquanto poder “obediencial” (DUSSEL, 2016).

2.1.5 O direito insurgente no Sistema de Segurança e Justiça

Ante o exposto, aduz-se que a criação, funcionamento e permanência por mais de vinte anos depois – apesar de tudo –, do Sistema Comunitário de Segurança, Administração de Justiça e Reeducação de Montaña e Costa Chica de Guerrero, relevam práticas não somente do pluralismo jurídico, como também do direito insurgente.

⁷ Cfr. 20 Informe Anual de Actividades de *Tlachinollan*, Centro de Derechos Humanos de la Montaña, “La Montaña de Guerrero: destellos de Justicia y Esperanza”, junho 2013-maio 2014, Tlapa, Guerrero, p. 132-136; e *El Universal*, domingo 1 de fevereiro de 2015.

⁸ Informe Anual, *Op. Cit.*, p. 136-138. (Este informe de *Tlachinollan* assinala como se deu a detenção de Nestora Salgado em 21 de junho de 2013; outras reiteradas fontes apontam o dia 21 de agosto desse ano).

⁹ *Idem*.

¹⁰ Citado por Magdalena Gómez em: Nestora: un caso más del desvío de poder. *La Jornada*, 22 de março de 2016.

Esta última expressão jurídica se manifestou também com algumas das primeiras ações ressonantes da UPOEG (CRAC-PF), no início de 2013. Na comunidade de El Mezón, município de Ayutla de Los Libres, na Costa Chica, a comunidade instituiu um tribunal popular e se empreendeu um juízo, baseando-se nos usos e costumes, contra 53 pessoas, as quais eram imputados diversos delitos relacionados com o crime organizado. O sacerdote Mario Campos – um dos fundadores da PC-CRAC original –, a respeito desse fato e referindo-se às ações da polícia comunitária e da instalação do juízo, declarou: “São nossos novos patriotas. Não é por dinheiro, mas sim pela consciência que esses homens trabalham para conquistar a dignidade dos povos” (JUÁREZ, 2013).

Dias depois, questionado sobre diversos tópicos, Bruno Plácido Valerio, dirigente da divisão da CRAC original, a UPOEG, comentou que o movimento comunitário está fundado na Constituição, “que a lei deve servir ao povo e quando for ultrapassada, deverá ser modificada”; e acrescentou que “não estamos contra o governo... hoje o povo está se organizando, porém não para a guerra... as armas empregadas são para defender a casa, a dignidade e a vida”.¹¹ Nessa mesma assembleia, Gonzalo Torres, da União de Povos e Organizações do Estado e Guerrero (UPOEG), disse: “Esta é uma revolução de saliva, mais do que de armas; é de acordos”.¹²

Por último, devemos dizer que a UPOEG propõe ao Conselho Geral do Instituto Eleitoral do Estado de Guerrero, poder realizar as eleições dos representantes populares das comunidades sem a intromissão dos partidos políticos, aplicando sua normatividade e práticas tradicionais, chamadas de usos e costumes. O organismo eleitora, em 31 de maio de 2013, responde negativamente. Em resposta a negativa, pleitearam perante o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação, que assim resolveu a questão:

TERCEIRO. Determina-se que os integrantes da comunidade indígena do município de San Luis Acatlán, Guerrero, tem o direito de solicitar a eleição de suas próprias autoridades, seguindo suas próprias normas, procedimentos e práticas tradicionais, com pleno respeito aos direitos humanos.

Eis a sentença prolatada em 13 de março de 2013, no expediente SUP-JDC-1740/2012.

¹¹ “Nuestra revolución, de convenios, dicen brigadas de autodefensa”, nota de Rosa Rojas e Sergio Ocampo, em *La Jornada*, 11 de fevereiro de 2013. Na mesma nota se dá conta da disputa entre a CRAC e a UPOEG e da mediação para resolver diferenças que exerceriam o sacerdote Mario Campos e Abel Barrera de *Tlachinollan*. Também se informa que 11 personas dentre as submetidas a juízo em Ayutla foram entregues ao governo, porém advertem que se aas autoridades os libera “a águia irá agarrar sua presa outra vez”.

¹² *Idem*.

2.1.6 Os perigos dos megaprojetos em Montaña de Guerrero e a defesa do território

Ainda que a experiência de autonomia indígena tenha produzido um sistema exemplar de segurança e administração de justiça, esta não se circunscreveu apenas a ele e continuam buscando o desenvolvimento de suas formas organizativas e de seus projetos econômicos e também fortalecimento de sua consciência política enquanto comunidade.

Para tanto, seguem denunciado as violações a seus direitos, tanto atuais como potenciais, derivadas da implementação de diversos megaprojetos, especialmente no setor da mineração. Estas são algumas de suas propostas, apresentadas em uma assembleia em 2011:

- A mineração provocará consequências nefastas e não devemos permitir que se instalem. Devemos lutar pela conservação da natureza para as futuras gerações.
- Parece que as minas são um fato porque já possuem concessões e já iniciaram seus trabalhos de exploração, como ocorre em Paraje Montero,
- Nos falta informação e por isso somos vulneráveis. Necessitamos fornecer a informação para as comunidades.
- Somos os donos das terras e nosso território e as leis nos amparam. Podemos impedir o acesso de das mineradoras através das assembleias nos núcleos agrários, de maneira formal, em conformidade com as leis e procedimentos agrários.
- Devemos evitar e estar vigilantes contra a divisão nos núcleos agrários, assim como ante a possibilidade de que os representantes agrários são facilmente corrompidos.
- Informamos que no dia de hoje e de amanhã estará ocorrendo o Congresso Nacional Indígena, no estado de Jalisco, que conta com a participação de uma comissão da CRAC levando informações acerca do problema das mineradoras em nosso território.
- Não devemos dar espaço para que nos dividam por meio de estratégias do governo, programas de apoio e pela repressão aos dirigentes. Fazemos um convite para que se integrem nas reuniões os filhos, crianças e jovens que vão dar prosseguimento a defesa de La Montaña.
- A CECOP expõe que depende dos povos e comunidades se os projetos capitalistas serão ou não realizados. As empresas mineradoras não vão passar. Devemos

fortalecer a articulação com outras lutas contra as mineradoras em outros estados e países; articularemos com as lutas dos afetados por questões ambientais.¹³

No povoado de Colombia de Guadalupe, em Malinaltepec, a Coordenadora Regional das Autoridades Comunitárias – Polícia Comunitária (CRAC-PC), a original, celebrou em outubro de 2017, os vinte e dois anos de sua criação. Com a participação de muitos jovens e mulheres, ficou estabelecida como sendo prioritária a defesa do território. Em seu pronunciamento final expressaram: “O principal propósito do sistema comunitário é a defesa do território, pois entende-se que mais do que a delinquência comum, hoje o maior inimigo são as grandes empresas dedicadas a usurpação e a desapropriação de nossas comunidades, como fazem as mineradoras” (BELLINGHAUSEN, 2017). Essa segue sendo a prioridade da CRAC-PC em sua luta.

Em finais de fevereiro de 2019, Gonzalo Molina, promotor da CRAC-PC no município de Tixtla, foi libertado na sentença de absolvição de seu caso. Esteve preso por 5 anos e, por sua militância e suas ações na referida organização, sempre foi considerado preso político. Quando saiu em liberdade, declarou: “Por isso os povos originários, que por mais de 500 anos resistimos às incursões, saqueios e à discriminação, precisamos nos organizar. Megaprojetos de morte estão sendo promovidos e isso não pode ser permitido porque nossos povos possuem uma cosmovisão diferente da do sistema capitalista” (OCAMPO ARISTA, 2019). Gonzalo Molina tem sido um comprometido lutador social, líder de várias causas. Uma de suas batalhas foi contra a reforma energética (HERNÁNDEZ NAVARRO, 2019).

Fica claro, então, que a CRAC-PC, com seu direito insurgente, defende os territórios e a autonomia das comunidades de La Montaña e Costa Chica de Guerrero.

2.2 Cherán: Polícia Comunitária e eleições com suas normas, procedimentos e práticas tradicionais

Em São Francisco de Cherán, no planalto de Purépecha, até cerca de oito anos atrás, o crime organizado atravessava diretamente as comunidades e devastaram aproximadamente 20 mil

¹³ Ata da Assembleia de Autoridades Comunitárias, celebrada em 5 de fevereiro de 2011, no auditório da comunidade Colombia de Guadalupe, Município de Malinaltepec, Gro., Território Comunitário.

hectares de bosque, um inequívoco sinal de que o Estado com seus três poderes e em seus três níveis tem sido omissivo, para dizer o menos, e ineficaz na garantir de segurança frente ao saqueio de um recurso tão precioso (GÓMEZ, 2011).

Frente à semelhantes ataques e ausência do Estado, em 15 de abril de 2011, assolados pela criminalidade, os membros da comunidade de Cherán decidiram tomar o controle da segurança e dos acessos a seus territórios (GARCÍA, 2011). Se organizaram, então, uma polícia comunal, um grupo de autodefesa, suplantando a política municipal.

Trata-se igualmente de um exercício de autonomia de produção jurídica. No caso de Cherán, além e organizarem normalmente a autodefesa, na qual participa toda a comunidade, também foram estabelecidas normas contra o alcoolismo. Essas políticas e normatividades têm rendido frutos, pois é perceptível a diminuição considerável da delinquência interna e do consumo de álcool.

Esse exercício de autonomia, incluindo aí a autodefesa, fortaleceram os laços comunitários e estimulou o crescimento das redes solidariedade entre os grupos comunitários.

Esse exercício de autonomia, com a autodefesa, fortaleceu os laços comunitários; levando ao crescimento das redes de solidariedade. “Entre as pedras que servem de retenção – diz um reportagem - os povoadores de Cherán levantaram uma bandeira mexicana. As mulheres fazem tortilhas, cozinham feijões, arroz, corcundas e tamales” (CASTELLANOS; GIL OLMOS, 2011, p. 24). Jorge Atilano González (2012, p. 49) escreve:

Comer e rezar juntos nas ruas foi uma estratégia de resistência que criou a comunidade de Cherán. Atualmente são duzentos altares e cozinhas distribuídos por toda a comunidade que são ativados a partir das oito horas da noite, fecham as ruas e criam altares vivos de esperança e comunhão. Ao organizar-se para comer e rezar juntos nas ruas, o povo conseguiu recuperar o sentimento de pertencimento à comunidade, além de impedirem o corte ilegal de árvore, Cherán soube empreender ações que permitiram criar vida a partir da dor e da injustiça. Aqueles que decidiram tomar o caminho da corrupção são pessoas que se desvincularam da comunidade. Tanto individualismo levou-os a se sentirem separados dos outros. Por outro lado, a população de Cherán ganhou forças para repelir o crime organizado ao reativarem seus laços comunitários por meio de fogueiras, comendo e rezando juntos.

Nessa convivência comunitária foi forjando-se a autonomia de Cherán, por meio de uma instituição comunal de coexistência reflexivo-afetiva que se reunia em torno de cada uma das 200 *paranguas* ("fogueiras" em purhépecha) que serviu como uma instituição que tornou possível a

coesão da comunidade” (PINTO, 2016, p. 15-16). As fogueiras seguem sendo acesas em 2019. O Fogo Novo da missa de Páscoa da Ressurreição as animou neste ano.¹⁴

A comunidade de Cherán decide reafirmar e ampliar sua autonomia nos seguintes termos: rechaça a participação nas eleições gerais que foram celebradas em 2011 no Estado de Michoacán, para renovar o Legislativo e o Executivo, assim como as autoridades municipais e decide eleger suas próprias autoridades por meio de seus usos e costumes, rejeitando o sistema de partidos políticos. Foi assim que em 22 de janeiro de 2012 realizaram suas eleições.

Essas eleições puderam ser celebradas e plenamente validadas graças a uma histórica sentença do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação, proferida no expediente do Juízo Cidadão SUP-JDC-9167/2011; nesta resolução os magistrados eleitorais se basearam nos princípios constitucionais. Em 2 de novembro de 2011 resolveram revogar um acordo do Congresso Geral do Instituto Eleitoral de Michoacán que respondia negativamente a petição da Comunidade Indígena de Cherán para celebrar suas eleições de acordo com seus usos e costumes, e determinaram que “os integrantes da Comunidade Indígena de Cherán tem o direito de solicitar a eleição de suas próprias autoridades, seguindo suas normas, procedimentos e práticas tradicionais com pleno respeito aos direitos humanos”.

O TEPJF fundamentou sua sentença no fato de que a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos “reconhece e garante o direito aos povos e comunidades indígenas à livre determinação e, conseqüentemente a autonomia para, entre outras coisas, eleger de acordo com suas normas, procedimentos e práticas tradicionais, as autoridades ou representantes para o exercício de suas formas próprias de governo interno, garantindo a participação das mulheres em condições de equidade frente aos homens, e respeitando o pacto federativo e a soberania dos estados”.

O Tribunal Eleitoral cita, em apoio a sua resolução, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e critérios anteriores sustentados pelo próprio TEPJF.

Orlando Aragón, advogado da Comunidade de San Francisco de Cherán, no processo judicial eleitoral mencionado anteriormente, considerou que a luta desta comunidade se traduz

¹⁴ Testemunho do sociólogo Genaro Zalpa que esteve no evento.

em um “processo de uso contra-hegemônico do direito estatal” (ARAGÓN ANDRADE, 2019); manifestação de direito insurgente, dizemos.

Atualmente o autogoverno por meio de usos e costumes de Cherán, está conformado pela autoridade municipal que, por sua vez, é constituída pelo Conselho Maior de Governo, composto por doze *K’eris Jánaskaticha* (sábios da comunidade), que os elege de maneira direta dentre os quatro bairros de Chern (PINTO, 2016, p. 15).

Podemos dizer, tal qual Adela Damián: “Obrigada Cherán por defender a vida de todos nós, por defender a *Nana Echeri* (Mãe Terra), por defender os bosques, por defender a água, por defender a vida” (DAMIÁN BARAJAS, 2012).

2.3 A luta dos Povos de Morelos por sua autonomia e em defesa da vida e de seu território

Há alguns anos os povos e comunidades do Estado de Morelos tem sido ameaçados pelo chamado Projeto Integral Morelos (PIM). Estão em risco suas terras, sua água, sua vida em si mesma. Seu território é frequentemente invadido por megaprojetos de mineração, energéticos e industriais que contaminam a terra e a água.

O que a narraremos a seguir é uma breve notícia acerca da organização e luta dos Povos de Morelos para forjar sua autonomia e a partir dela lutar pela defesa das condições materiais que sustentam sua vida comunitária e pessoal.

2.3.1. “Manifesto dos Povos de Morelos”

Resultado de um primeiro Congresso dos Povos de Morelos, é um Manifesto enunciado em Xoxocotla, município de Puente de Ixta, em 29 de julho de 2007. Neste documento são articulados os fundamentos de sua visão e suas lutas. Reafirmam a busca por autonomia territorial e autogestão e consignam: “Temos a determinação de manejar nossos próprios recursos sem deixá-los nas mãos de autoridades que não sabem responder às necessidades e desejos dos povos”.

Expressam sua visão acerca dos instrumentos jurídicos, tecendo críticas a legalidade dos poderosos os quais opõem a sua justiça e seu sonho de autonomia. Diz o Manifesto de Xoxocotla:

Nosso sonho é integral... reconstruir nossos laços e construir a autonomia de cada povo, criar nossas próprias leis e normas sobre o manejo da água e do solo, respeitando a consulta prévia e os direitos de todos. Queremos a justiça que a legalidade dos poderosos nos negou até agora.¹⁵

Manifestam, portanto, a necessidade de criar um Conselho de Povos.

2.3.2 Assembleias Regionais rumo ao Segundo Congresso dos Povos de Morelos

A seguir faremos referência a diversas assembleias regionais, preparatórias para o Segundo Congresso dos Povos de Morelos, processo formal que se iniciou em um *Diálogo com os Povos de Morelos*, no auditório Emiliano Zapata, da *Universidad Autónoma del Estado de Morelos* (UAEM), em 28 de agosto de 2014. Dele participaram vários povos e teve início com as palavras do reitor Alejandro Vera, firmando um compromisso da Universidade com a luta dos Povos de Morelos. O Diálogo deu origem a um *Pronunciamento*, no qual foram pontuadas, de maneira sucinta, múltiplas denúncias concretas das ameaças promovidas pelos megaprojetos e do processo de criminalização das lutas sociais” (CASPPM, 2014).

Em 31 de janeiro de 2015, foi celebrada a Assembleia Da Região Sudoeste, em Balneário Palo Bolero, Alpuyecá, Xochitepec. Foi iniciada com o discurso de boas-vindas do velho lutador Don Saúl Roque que, entre outras coisas, disse apoiar os Acordos de San Andrés Larráinzar que fazem valer o poder e a dignidade dos povos (CASPPM, 2014, p. 9).

Foram organizados grupos de trabalho e a da síntese de suas discussões podemos ressaltar isto:

Necessitamos começar a defender os territórios, saberes, valores, usos e costumes dos povos. Necessitamos de uma organização para fomentar e implementar a autonomia, a autogestão comunitária e a defesa dos povos (território, alimentação, saúde, educação, comunicação, justiça, etc.)... necessitamos de democracia direta e participativa; que haja confiabilidade e responsabilidade nas distintas formas de gestão comunitária como a *assembleia comunitária*, as tarefas domésticas, as comissões, as consultas comunitárias, as festas... Queremos o cancelamento absoluto do Projeto Integral Morelos e também precisamos estabelecer, a longo prazo, diretrizes para o desenvolvimento de nossas comunidades. (CASPPM, 2014, p. 9-10)¹⁶

¹⁵ *Manifiesto de los Pueblos de Morelos*, Impreso en Morelos, janeiro de 2015, p. 24.

¹⁶ Cfr. MORELOS CRUZ, 2015.

No dia 28 de agosto de 2015 foi celebrada uma assembleia na região de Altos, na Casa da Cultura de Ixcatepec, Tepoztlán. Nesta ocasião, diversas pessoas se manifestaram, no entanto, para os objetivos deste trabalho, destaco a intervenção do professor Fausto Martínez, representante dos *ejidatarios* de Cuautla e Ayala. Ressaltou em suas palavras a importância da “Declaração dos *ejidatarios* de Ayala” de 28 de novembro de 2014, no 103º aniversário da promulgação do Plano de Ayala que declarou “nulo qualquer documento que afete nossos *ejidos*” e para o município de Ayala declaram nulas “as reformas constitucionais realizadas nos artigos 25, 27 e 28, por atentar contra o *ejido*, as terras comunais, a pequena propriedade e nossa soberania nacional e energética.¹⁷ Estão utilizando o Plano de Ayala como direito insurgente, de maneira análoga ao que fez o Exército Libertador do Sul, comandado por Emiliano Zapata, 104 anos antes.

Nos grupos de trabalho destaca-se o fortalecimento e impulso à organização comunitária, incluindo a criação de “rondas comunitárias”, que não é outra coisa senão uma forma de polícia comunitária.¹⁸

A Assembleia Regional Oriente foi celebrada em Amilcingo, Temoac, em 14 de março de 2015. Várias palavras se fizeram ressoar, vindas de diversos representantes das comunidades. Saliento as palavras de Teresa Castellanos da comunidade de Huexca, da Frente dos Povos em Defesa da Terra e a Água, contra a hidroelétrica ali construída cujo funcionamento conseguiram desacelerar; Foi instalada sem informar-lhes e consultar-lhes¹⁹.

2.3.3 Segundo Congresso dos Povos de Morelos

No dia 25 de abril de 2015, no Auditório Emiliano Zapata da UAEM, em Cuernavaca, foi celebrado o Segundo Congresso dos Povos de Morelos. Esta assembleia emitiu um “Pronunciamento”, que se trata de um documento contundente: recorre aos Acordos de San Andrés e, expressando a vontade general de todos os povos participantes, disse: “Desconhecemos

¹⁷ “Documentación de las Asambleas Regionales...”, *Op. Cit.*, p. 14-15. Cfr. *La Jornada*, 1 de marzo de 2015: o cabeçalho principal afirma: “Se levantan 60 povos de Morelos contra a mega obra federal. Em assembleia declaram nulas as reformas aos artigos 25, 27 y 28 constitucionais...”; MORELOS CRUZ, “Tierras y agua ‘no serán cedidos’ a extranjeros: ejidatarios de Morelos”, p. 27; Editorial: “Morelos: inconformidad popular”, p. 4.

¹⁸ Cfr. “Documentación de las Asambleas Regionales...” *Op. Cit.*, p. 20-22.

¹⁹ *Ibidem*, p. 31-32; Cfr. “Pactan 60 pueblos de Morelos luchar juntos contra PIM”, notas de Rubicela Morelos Cruz, em *La Jornada*, 15 de março de 2015.

e declaramos nulas as reformas aos artigos 25, 27 e 28, as reformas estruturais aprovadas neste sexênio que significou uma traição ao povo mexicano.”²⁰

Exigiam o cancelamento do Projeto Integral Morelos (PIM).²¹

Estas declarações de nulidade das reformas constitucionais, constituem, como dissemos, um direito insurgente. E, como vimos, estão usando como direito insurgente o Plano de Ayala porque consideram os povos que as circunstâncias sociais que vivenciam atualmente são análogas as vividas pelos povos em geral há mais de 100 anos, o que torna esse documento revolucionário. Dito de outro modo, consideram que existe uma realidade análoga entre o despojamento de que são sofrem os povos e comunidades sob o amparo das leis liberais da segunda metade do século XIX, especificamente a *Lei de Desamortização* de 26 de junho de 1856, e o despojamento de que agora recai sobre eles, em virtude da aplicação da reforma constitucional e das leis derivadas que apoiam a reforma energética.

O Plano de Ayala, plano revolucionário subscrito por Emiliano Zapata, em Villa de Ayala, Morelos, no dia 28 de novembro de 1911.

As reivindicações do Plano de Ayala são a de *restituição* das terras aos povos e a *dotação* de terras àqueles que não a possuem. Conformam, assim, a política de reforma agrária pós Revolução, baseada na Constituição e nas leis que versam sobre a matéria.

A sexta declaração, formulada no Plano, é autenticamente revolucionária, não espera para que os povos sejam restituídos em suas terras por meio de ação judicial, mas sim que por meio da mesma ação revolucionária se conquiste a restituição – os povos devem tomar posse da terra usurpada – depois disso a resolução pela via judicial virá.

2.3.4 “Primeira Assembleia” do Segundo Congresso

Foi celebrada em Huexca, município de Yecapixtla, em 10 de outubro de 2015. Intervém Aurora Valdepeña, vizinha da comunidade de Santa Cruz Hexca. Fazendo referência direta a termoelétrica, sua fala é abertamente contra os megaprojetos “que nos destroem” do qual “não necessitamos”. Termina sua exposição com um grito de luta “Vida sim, termoelétrica não”. Posteriormente, o diretor da UAEM, Alejandro Vera, toma a palavra e se refere a estreita relação

²⁰ *Ibidem*, p. 42.

²¹ *Ibidem*, p. 43.

entre os universitários e os Povos de Morelos, manifestando sua firme convicção de que os universitários devem estar próximos das pessoas, “na medida em que se formam como pessoas”.

Ainda, são feitas várias intervenções durante a assembleia, todas colocando-se em defesa das comunidades e contra todas as ameaças resultantes do Plano Integral Morelos e as ações das mineradoras.²²

Se insiste na importância do uso do Direito, da utilização de estratégias jurídicas para reforçar a defesa. Na linha propriamente dita do direito insurgente, mencionaram a criação de leis pelos próprios povos”, como uma lei que proteja o território; uma lei que estabeleça zonas de reservas agrícolas. Também informaram na ocasião que foi criada uma polícia comunitária em Huexca.²³

2.3.5 Guardas comunitárias ou autodefensas

Temos notícias de que, devido a insegurança no Estado de Morelos, surgiram as figuras das guardas comunitárias ou autodefensas em pelo menos 25 comunidades de 12 municípios nas regiões conhecidas como Los Altos, de Volcán e Tierra Grande, com o único propósito de “garantir paz e tranquilidade às suas famílias e seus povos” (MORELOS CRUZ, 2018). Claramente um pluralismo jurídico.

2.3.6 A luta pelos dias que correm

As insurgências jurídicas da luta dos povos de Morelos são muito atuais. Todavia, o Presidente da República, Andrés Manuel López Obrador, empenhado em garantir o funcionamento da termoelétrica de Huexca, organizou uma consulta manipulada, sem qualquer sustentação legal, desrespeitando as normas da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ocorreu nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, para alcançar seu propósito e legitimar suas ações.

²² Notas do autor realizadas durante a Assembleia; Cfr. “Propone congreso de pueblos enjuiciar a Graco Ramírez”, nota de Rubicela Morelos Cruz, em *La Jornada*, 11 de octubre de 2015; y “Reiteran pueblos rechazo a la termoeléctrica”, nota de José Luis Brito, *La Jornada de Morelos*, 11 de outubro de 2015.

²³ Notas do autor feitas durante a assembleia.

Uma consulta tingida de sangue, devido ao assassinato do líder opositor da termoelétrica de Huexca, Samir Flores Soberanes, dias antes (MUÑOZ RAMÍREZ, 2019). E, embora seja certo que o governo não mandou mata-lo, a Frente dos Povos em defesa da Terra e da Água de Morelos, Puebla e Tlaxcala, consideram que o assassinato do grande promotor comunitário (BRITO, 2019, p. 27-29), se deve a atitude tomada pelo Executivo Federal (MORELOS CRUZ, MANZO, 2019).

O Presidente traiu sua palavra – havia dito não a termoelétrica enquanto era candidato a presidência – e, como escreveu Javier Sicilia, “traiu suas próprias palavras, ao desqualificar os argumentos apresentados pelos povos; além de demonizá-los atribuindo-lhes o papel de retardatários que se colocam contra o progresso, o governo e a dignidade do México, ensejou as condições e o clima” (SICILIA, 2019, p. 46-47) propício para o assassinato.

Como parte de sua luta jurídica os povos de Morelos, se opõem ao PIM, e também à termoelétrica de Huexca, e, para cumprir tal finalidade, interpuseram juízos de amparo rechaçando a consulta implementada pelo Executivo Federal. Os juízes do Distrito, por sua vez, repeliram as *demandas de amparo*, alegando que os povos não tinham interesse legítimo. Quando sua demanda foi descartada, os povos imediatamente interpuseram *recursos de reclamação*. Os tribunais que tivera conhecimento do recurso, resolveram as contestações apresentadas pelos povos de Huexca, Jantetelco, Amayuca, Amilcingo, Santa María Zacatepec, San Damián Texoloc, San Jorge Tezoquipan e San Vicente Xiloxochitla, considerando-as procedentes porque “aos povos devemos garantir a participação efetiva em medidas administrativas que poderão impactar em seu entorno ou hábitat, como a construção de uma termoelétrica, um aqueduto e um gasoduto” (LLAVEN, 2019), motivo pelo qual que se ordena dar prosseguimento aos amparos, os quais se encontram em curso para serem resolvidos.

Conclusão

Apresentei apenas três das principais e mais emblemáticas lutas por autonomia e defesa do território no México da atualidade, mas é importante salientar que existem muitas outras lutas em curso. Todavia, preferi detalhar essas insurgências jurídicas e não abordar a fundo as demais que apenas mencionei ao longo deste trabalho. Ante todo o exposto anteriormente, foi possível perceber que a defesa de vários direitos humanos está implicada em casa uma dessas lutas.

Referências

AA.VV. **Declaración del 10 Aniversario del Sistema de Seguridad, Justicia y Proceso de Reeducción Comunitaria**, Pueblo Hidalgo, Guerrero, 15 de octubre de 2005.

AMILANO GONZÁLEZ, Jorge. Cherán, México: Unidad frente al crimen organizado, **Mensaje**, n. 608, Santiago de Chile, mayo de 2012, p. 49.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é direito alternativo**. Florianópolis: Ed. Obra Jurídica, 1998.

ARAGÓN ANDRADE, Orlando. **El Derecho en Insurrección**. Hacia una antropología jurídica desde la experiencia de Cherán. México: Ed. UNAM, Escuela Nacional de Estudios Superiores, Unidad Morelia, 2019.

BARCELONA, Pietro; COTTURRI, Guisepe. **El Estado y los Juristas**. Barcelona: Ed. Fontanella, 1976.

BARTRA VERGÉS, Armando. Con los pies en la tierra. ‘No nos vamos a ir’. **Alegatos**, Universidad Autónoma Metropolitana, Azcapotzalco, México, n. 85, sept./dic., 2013, p. 717.

BELLINGHAUSEN, Hermann. Defensa del territorio, vital en las tareas de la CRAC-PC, a 22 años de su creación. **La Jornada**, México, 21 de octubre de 2017.

BRITO, José Luis. Reiteran pueblos rechazo a la termoeléctrica. **La Jornada de Morelos**, 11 de octubre de 2015.

BRITO, Jaime C. Samir Flores, símbolo de la resistencia antigubernista. **Proceso** 2208, México, 24 de febrero de 2019, págs. 27-29.

CAIXE, Vanderley. Consideraciones sobre el trabajo del abogado junto a los campesinos. In: TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. **El Derecho que nace del pueblo**. México: Ed. Porrúa, 2005.

CARVALHO, Amilton Bueno de Carvalho. **Direito alternativo em movimento**. Rio de Janeiro: Ed. LUAM, 1997.

CASTELLANOS; Francisco; GIL OLMOS, José. En Cherán, a punto de gritar ¿a las armas? **Proceso**, 1803, México, 22 de mayo de 2011, p. 24.

CENTRO DE DERECHOS HUMANOS DE LA MONTAÑA TLACHINOLLAN. Desde el agua y la montaña los pueblos tejen sus voces entre las nubes. Radios comunitarios de la Montaña y Costa Chica de Guerrero. **Revista de Derechos Humanos**, Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal, México, octubre 2011, págs. 22-27.

COMISIÓN DE PASTORAL SOCIAL DE LA DIÓCESIS DE TLAPA. **Promoviendo la Esperanza, 8° Aniversario, Un Proyecto Integral**, Tlapa, Gro., octubre, 2003.

COMISIÓN DE PASTORAL SOCIAL DE LA DIÓCESIS DE TLAPA. **La Policía Comunitaria y la Impartición de Justicia, Región Montaña y Costa Chica de Guerrero** (folleto), Tlapa., 2004, págs. 10-12.

COMISIÓN DE SEGUIMIENTO DE LA ASAMBLEA PERMANENTE DE PUEBLOS DE MORELOS. **Documentación de las Asambleas Regionales rumbo al Congreso de los Pueblos de Morelos**. enero-abril 2015.

CONSEJO PASTORAL DE LA DIÓCESIS DE TLAPA. **Diagnóstico de la Diócesis de Tlapa**. Tlapa de Comonfort, 17 de noviembre de 2003.

DAMIÁN BARAJAS, Adela (*Janintzarani*). **Reflexiones** (Dedicado a la heroica lucha de Cherán). **Christus**, n. 789, México, marzo-abril, 2012, en la contraportada.

DÍAZ GÓMEZ, Floriberto. Pueblo, territorio y libre determinación indígena. **La Jornada Semanal**, n. 314, México, 12 de marzo de 2001, p. 3.

DUSSEL, Enrique. El materialismo mesiánico en Nestora Salgado. **La Jornada**, 24 de marzo de 2016.

FAGUNDES, Lucas Machado. **Juridicidades Insurgentes**: elementos para o pluralismo jurídico da libertação latino-americano, Tesis para obtener el grado de doctor en Derecho en el Programa de Posgrados en Derecho de la Universidad Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GARCÍA, Adán. Arman en Cherán ‘ejercito’ de civiles. **Reforma**, 4 de mayo de 2011.

GÓMEZ, Magdalena. Nestora: un caso más del desvío de poder. **La Jornada**, 22 de marzo de 2016.

GÓMEZ, Magdalena. Cherán: opacidad del Estado y razón de comunidad. **La Jornada**, México, 24 de mayo de 2011.

HERNÁNDEZ NAVARRO, Luis. La libertad está en el corazón: Gonzalo Molina. **La jornada**, México, 31 de marzo de 2019.

JUÁREZ, Alfonso. Se erige Ayutla en tribunal. **Reforma**, 1 de febrero de 2013.

LLAVEN, Yadira. Ordenan amparar a comunidades que rechazan el Proyecto Integral Morelos. **La Jornada**, México, 17 de mayo de 2019.

LÓPEZ Y RIVAS, Gilberto. Por los caminos de la autonomía: Policía Comunitaria de Guerrero. **La Jornada**, México, 16 de mayo de 2008.

MARTÍNEZ SIFUENTES, Esteban. **La Policía Comunitaria**. Un sistema de Seguridad Pública Comunitaria Indígena en el Estado de Guerrero. México, Instituto Nacional Indigenista (Colección Derecho Indígena), México, 2001, p. 12;

MONTOYA PITALÚA, Sofía Estelí; VAZQUEZ GARCÍA, Agustín Raymundo. Del dolor y la rabia nacimos. Décimo tercer aniversario de la Policía Comunitaria. **Rebeldía**, n. 63, 2008, p. 50.

MORELOS CRUZ, Rubicela; MANZO, Diana. El asesinato de Samir, resultado de la cerrazón del gobierno federal. **La Jornada**, México, 21 de febrero de 2019.

MORELOS CRUZ, Rubicela; MANZO, Diana. Operan en 12 municipios de Morelos guardias comunitarias y autodefensas. **La Jornada**, México, 3 de septiembre de 2018.

MORELOS CRUZ, Rubicela; MANZO, Diana. Pueblos de Morelos afinan lucha contra megaproyectos. **La Jornada**, 1 de febrero de 2015.

MORELOS CRUZ, Rubicela; MANZO, Diana. Pactan 60 pueblos de Morelos luchar juntos contra PIM. **La Jornada**, 15 de marzo de 2015.

MORELOS CRUZ, Rubicela; MANZO, Diana. Propone congreso de pueblos enjuiciar a Graco Ramírez. **La Jornada**, 11 de octubre de 2015.

MUÑOZ RAMÍREZ, Gloria. Ejecutan a líder opositor a termoeléctrica de Huexca. **La Jornada**, México, 21 de febrero de 2019.

MUÑOZ RAMÍREZ, Gloria. Casi doce años de Policía Comunitaria. Ojarasca, n. 125, **Suplemento mensual de La Jornada**, septiembre de 2007, p. 7.

OCAMPO, ARISTA, Sergio. Liberan a Gonzalo Molina, líder de la Policía Comunitaria en Tixtla. **La Jornada**, México, 1 de marzo de 2019.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares:** o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Tesis para obtener el grado de doctor en Derecho por la Universidad Federal de Paraná, defendida el 8 de agosto de 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Pensamiento descolonial, crítica de los derechos humanos. **Redhes Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, Departamento de Filosofía del Derecho de la Universidad de Sevilla, Departamento de Derecho de la Universidad Autónoma de Aguascalientes y Educación para las Ciencias de Chiapas, n. 15, enero/junio, 2016, p. 209.

PINTO, Rodrigo. Las Paranguas, donde se fragua la autonomía de Cherán. **Cristus** - Revista de Teología, Ciencias Humanas y Pastoral, México, enero-marzo, 2016, págs. 15-16.

SICILIA, Javier. AMLO, el peligro del lenguaje. **Proceso** 2210, México, 10 de marzo de 2019, págs. 46-47.

TRINIDAD LEÓN, Fidel. **Entre el Derecho Insurgente y la Legalidad.** Sistema Comunitario de Seguridad, Justicia y Reeducción de la Montaña y Costa Chica de Guerrero. Ed. Centro de Estudios Jurídicos y Sociales *mispat* y Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí.